APROVADO
Única Discussão
Em 13 / 11 / 2017
Presidente

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA – RJ
Gabinete do Vereador Vitor Ralha – PR

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

INDICAÇÃO Nº: 228 / 2017

O Vereador que esta subscreve, nos termos do artigo 146 do Regimento Interno desta Casa de Leis, requer à Mesa, após ouvido o Plenário, que seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal – Sr. André Pinto de Afonseca –, para que este proceda, juntamente com a Secretaria de Fazenda, com a regulamentação do artigo 290 e seguintes do Código de Posturas Municipal – Lei Complementar 019, de 08 de maio de 1995 –, mormente no que concerne aos plantões das farmácias e drogarias existentes no Município.

JUSTIFICATIVA

A Carta Magda confere a todos o Direito a Saúde Pública, devendo ser observado e respeitado o que rege os artigos 196 e 197 da Constituição Federal. A implantação do plantão de farmácias e drogarias, pelo sistema de rodízio, beneficiará diretamente a população, visto que, esta saberá qual a farmácia ou drogaria que estará dando o plantão naquele dia, recorrendo de forma rápida e segura, ao estabelecimento farmacêutico plantonista. Visando que a população não fique desassistida em caso de emergência.

Ainda de se notar que o Código de Posturas Municipal já prevê a aplicação do rodízio ora proposto.

Diante da essencialidade da matéria, contamos com a acolhida dos demais pares desta Colenda Casa de Leis.

Sala Hamilton Ferreira Gomes, 13 de novembro de 2017.

Vitor Batista Ralha de Afonseca
Líder do Governo